

LEI N. 514 DE 18 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 25 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogada a lei numero sete de sete de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres, ficando em seu inteiro vigor o artigo segundo da lei numero treze de dez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

Art. 2.º O governo fica auctorisado, ouvidas as camaras de Taubaté e S. Luiz, a restabelecer as divisas entre os municipios respectivos no seu antigo estado, de modo que cesse a confusão de limites que actualmente se dá. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei numero sete de sete de Abril de mil oito centos cincoenta e tres. ficando em vigor o artigo segundo da lei numero treze de dez de Junho de mil oito centos e cincoenta, e auctorisando o governo a restabelecer as divisas de Taubaté e S. Luiz, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco de Paula Santa Barbara a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

Francisco José de Lima.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 47 em 18 de Abril de 1855.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

